



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal n. 1547 de 09 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto do art. 3º da Lei Municipal n. 1547 de 09/01/2018 que autoriza o Poder Executivo a instituir sistema de Vale-Refeição no âmbito da Administração direta do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor mensal de benefício previsto nesta Lei, com reajuste de acordo com os ajustes do Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores, será:

I - De R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para o cumprimento de uma carga horária acima de 25 horas semanais;

II - De R\$ 200,00 (duzentos reais), para o cumprimento de carga horária de até 25 horas semanais, incluído os conselheiros tutelares.

§ 1º Ao servidor que tiver convocação ou desdobramento de carga horária para o cumprimento de mais horas semanais, para fins de cálculo, será levado em conta a carga horária semanal efetivamente cumprida.

§ 2º O servidor deverá cumprir carga horária integral conforme disposto no Anexo da criação do emprego ou cargo, não sendo devido o benefício caso as atividades sejam exercidas fora do local de trabalho, ou nos dias em que perceba diárias.

§ 3º Os Secretários Municipais terão direito ao vale-refeição, na forma do inciso I deste artigo. ”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1547/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de dezembro de 2022.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS,
Prefeito de Sério/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 82/2022**

Sério, 14 de dezembro de 2022.

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:**

A Lei n. 1547 de 09 de janeiro de 2018, instituiu, no âmbito do Poder Executivo municipal, o sistema de vale-refeição aos servidores públicos. Na forma deste instrumento, a concessão do benefício se dá de forma objetiva, atentando para determinadas condicionantes, tais quais, assiduidade, pontualidade e disciplina.

Atualmente o valor do vale-refeição para servidores que cumprem carga horária acima de 25 horas semanais é de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco) reais. Para servidores com jornada semanal de trabalho de até 25 horas, incluídos os Conselheiros Tutelares, o valor é de R\$ 110,00 (cento e dez reais). A proposta do presente Projeto é a majoração do benefício, passando para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) respectivamente.

A alta carga inflacionária, aliada a uma série de fatores adversos, culminou, nos últimos anos, no aumento exponencial do preço dos alimentos, sendo certo que apenas a reposição anual não é suficiente para alcançar poder de compra aos servidores. Diante deste quadro, o aumento do vale-refeição servirá como complementação de renda, de forma a proporcionar maior tranquilidade na hora de realizar a compra de gêneros alimentícios ou mesmo o pagamento de despesas desta natureza.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
GUILHERME SAMUEL HICKMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS.